



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.478, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1995.-

"Estabelece fórmula para conversão da UFM em UFIR e dá outras providências".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANÇÃO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para todos os efeitos previstos na legislação tributária do município, a U.F.M. (Unidade Fiscal do Município) será convertida em UFIR (Unidade Fiscal de Referência) mediante utilização da fórmula - Número de UFM previsto na legislação tributária, multiplicado pelo valor da UFM vigente no mês de dezembro de 1995, cujo resultado será dividido pelo valor da UFIR correspondente ao mês de dezembro de 1995, que assim se expressa:

$$\frac{\text{Nº de UFM previsto X Valor da UFM/12/95}}{\text{Valor da UFIR/12/95}}$$

Artigo 2º - A partir de 1º de janeiro de 1996, a atualização dos valores convertidos na conformidade do artigo anterior será efetuada segundo dispõe o artigo 3º da Lei nº 1.473, de 06 de dezembro de 1.995.-

Artigo 3º - O limite de isenção tributária previsto pelo artigo 2º da Lei nº 974, de 20 de novembro de 1.985, passa a ser 5.000 (cinco mil) UFIRs (Unidade Fiscal de Referência).-

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de dezembro de 1995.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo